

PROTOCOLO

Entre:

1º. **CLÍNICA DE PSICOTERAPIA PÓS-CLÁSSICA**, com sede na Avenida Sá da Bandeira, nº 114, 2º andar, 3000-350 Coimbra, neste acto representada pelo Sr. Dr. Pedro Alves, na qualidade de Director Clínico, com poderes para o acto, adiante designada por CPP;

e

2º. **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS**, com sede na Rua Avelar Brotero, 33, 3030-317 Coimbra, neste acto representada pela Srª. Drª. Carmelina de Campos Machado Fernandes, na qualidade de Presidente da Direcção Nacional, com poderes para o acto, adiante designada por ANFUP;

em conjunto designadas por "Partes";

Considerando que:

- a) A CPP tem por missão contribuir para o bem-estar psíquico e melhoria da qualidade de vida do indivíduo através da prática de psicologia clínica;
- b) É essencial promover e desenvolver a consciência das populações para a existência e necessidade de recurso aos serviços de psicologia clínica, em circunstâncias determinadas;
- c) A CPP promove o alargamento dos seus serviços face ao conhecimento da crescente necessidade da população em geral em recorrer aos serviços de psicologia;

- d) A CPP pretende facilitar o acesso aos seus serviços de psicologia a todos os associados vinculados à ANFUP e seus familiares directos através do oferecimento de condições especiais;
- e) A ANFUP tem por missão promover o bem-estar dos associados, através da celebração de protocolos que criem condições mais favoráveis aos mesmos e também aos seus familiares directos, no que concerne a serviços de saúde e outros;
- f) Num local de referência como a ANFUP é essencial desenvolver um programa que facilite o acesso de todos aos serviços prestados pela CPP.

É celebrado o presente Protocolo de disponibilização de serviços da Clínica de Psicoterapia Pós-Clássica aos associados da Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas e seus familiares directos, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

CONDIÇÕES DE ACESSO

Poderão beneficiar do estabelecido no Protocolo os associados da ANFUP com as quotas em dia.

Cláusula 2ª

PRINCÍPIO GERAL

Pelo presente Protocolo, e nos termos e condições deles constantes, a CPP compromete-se a prestar serviços de Psicologia, Neuropsicologia e Orientação Vocacional, nas vertentes referidas na cláusula 3ª, cuja descrição e condições preferenciais constam do Anexo I.

Cláusula 3ª

OFERTA EM CONDIÇÕES PREFERENCIAIS

A CPP compromete-se a proporcionar aos associados da ANFUP condições especiais nos serviços de avaliação psicológica e acompanhamento psicoterapêutico especificados no anexo referido na cláusula anterior.

Nesses termos, a CPP criou várias ofertas preferenciais de prestação de serviços para os colaboradores da ANFUP:

- 1) Consulta Psicológica (Psicoterapia, Ludoterapia, Terapia de Casal)
- 2) Avaliação Psicológica e Neuropsicológica
- 3) (Re) Habilitação Neuropsicológica
- 4) Orientação Vocacional

Cláusula 4ª

DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E APOIO

A CPP autoriza a ANFUP a proceder à divulgação dos serviços da CPP nas publicações periódicas e no site da ANFUP, bem como a presença institucional em eventos organizados pela mesma. Ao abrigo do presente protocolo, poderá, ainda, ser divulgado a todos os associados a sua celebração e os benefícios concedidos pelo presente instrumento, através de um mailing subscrito.

Cláusula 5ª

ALTERAÇÕES

As condições constantes do anexo referido na cláusula 3.ª poderão ser revistas pela CPP, caso venham a ocorrer alterações de mercado, dando a CPP conhecimento do facto aos seus clientes.

Cláusula 6ª

DURAÇÃO

As condições especiais, facultadas ao abrigo do presente Protocolo, mantêm-se em vigor desde o primeiro momento de avaliação até o final do processo psicoterapêutico.

Cláusula 7ª

RESPONSABILIDADE

As únicas obrigações derivadas do presente documento para a ANFUP são as contidas na cláusula 4ª (divulgação, publicação e apoio), não existindo obrigações adicionais quer implícitas, quer explícitas, diferentes das aqui especificamente referidas.

Em caso algum a ANFUP poderá ser responsabilizada pelas consequências das relações jurídicas que possam ser estabelecidas entre os seus associados e a CPP, como resultado da divulgação do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

REQUISITOS DE ACESSO

O acesso às condições especiais, previstas no presente Protocolo, depende da apresentação à CPP de um comprovativo de identificação, carimbado, assinado e devidamente datado pela ANFUP.

Cláusula 9ª

PROMOÇÃO DA PARCERIA

As Partes obrigam-se a contribuir activamente para a realização e sucesso da parceria, no âmbito das suas competências, colaborando de boa fé, de acordo com os objectivos do presente Protocolo.

Cláusula 10ª

VALIDADE

O presente protocolo entra de imediato em vigor e é válido por um período de 12 meses considerando-se automaticamente renovado, excepto se denunciado por qualquer das partes com uma antecedência de 30 dias por carta registada.

Feito em Coimbra, a 10 de Fevereiro de 2012, em duas vias de igual valor, ficando uma na posse da CPP e outra na posse da ANFUP.

Pela CPP

Pela ANFUP

Dr. Pedro Alves
(Director Clínico da CPP)

Dr.ª Carmelina Fernandes
(Presidente da D.N. da ANFUP)